

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 05/2021

AUTORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

ASSUNTO: Institui o Programa Assembleia Legislativa Sustentável – ECOLEGI, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Recicláveis produzidos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **AMÉLIO CAYRES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução n. 5/2021, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, visando Instituir o **Programa Assembleia Legislativa Sustentável – ECOLEGI**, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Recicláveis produzidos na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

De acordo com a Autora, a presente proposta pretende implantar o Programa ECOLEGI através da adesão ao Programa Rede Legislativa Sustentável, uma cooperação do Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados e demais Assembleias e Câmaras Legislativas partícipes desta iniciativa, que atuam na promoção do desenvolvimento sustentável na gestão pública, oferecendo todo apoio a implantação das ações na prática sustentável, com treinamento de servidores da casa e orientações das etapas para a implantação do projeto/ações.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa opinou que a matéria respeita às competências constitucionais e a separação dos poderes devendo tramitar regularmente pela Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o relator manifestou pelo acolhimento da propositura em questão.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

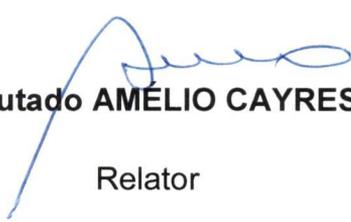
Em que pese a relevância da matéria ora proposta, a iniciativa parlamentar constitui em despesa para o Poder Legislativo, tendo em vista que para implantação do Programa ECOLEGI, há custos, o que é vedado pela Constituição Estadual, início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, conforme preconiza o art. 82, I, da CE. Além disso, encontra óbice na Lei de Responsabilidade (art. 15).

Deste modo, a proposição encontra-se óbice em seus aspectos financeiro e orçamentário, o que recomenda a sua rejeição.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 05/2021**, por não atendimento aos preceitos financeiro-orçamentários.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2021.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Deputado(a) ELENI DA BENTHA,
referente ao PR n° 05/2021, pelo prazo regimental de
..... horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 14:39 de 06 de Setembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.